

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**LEI MUNICIPAL Nº 1.640, DE 10 ABRIL DE 2026.**

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO (IPASPEC), REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Avaliação Atuarial de 2026 (ano-base 2025) do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário (IPASPEC), realizada em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º Para fins de equacionamento do déficit atuarial apurado na referida avaliação, o Município de Pedro Canário, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias e Fundações, efetuará o pagamento de **Aportes Mensais Predefinidos**, em substituição à antiga modalidade de alíquotas suplementares incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 3º Os valores dos aportes mensais destinados à cobertura do déficit atuarial (custo suplementar) para o exercício de 2026 e subsequentes seguirão o cronograma financeiro constante no Anexo Único desta Lei, observado o montante total a equacionar conforme anexo I.

- **§ 1º** Os aportes deverão ser repassados ao IPASPEC até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência.
- **§ 2º** Os valores previstos no cronograma serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para a meta de rentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), ou outro índice que venha a ser definido em nova avaliação atuarial.

Art. 4º Sem prejuízo dos aportes previstos no Art. 2º, permanecem inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária normal (custo normal) devidas pelos segurados e pelo ente patronal, conforme legislação vigente.

Art. 5º O plano de custeio estabelecido nesta Lei deverá ser reavaliado anualmente, podendo ser revisado em caso de novos



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO****SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

estudos atuariais que indiquem a necessidade de majoração, redução ou manutenção dos valores para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.632/2025 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.***.***.**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado por BRENDA ARAUJO RIBEIRO
KATACHINSKI 145.***.***.**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRENDA ARAUJO RIBEIRO
Secretária Municipal de Governo



ANEXO

Tabela de Déficit a Amortizar



DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC

ANO	APORTES TOTAIS	PREFEITURA	CÂMARA
2026	R\$ 2.825.574,49	R\$ 2.809.065,81	R\$ 16.508,68
2027	R\$ 3.787.250,25	R\$ 3.765.122,90	R\$ 22.127,36
2028	R\$ 4.244.853,33	R\$ 4.220.052,38	R\$ 24.800,95
2029	R\$ 4.759.252,82	R\$ 4.731.446,45	R\$ 27.806,37
2030	R\$ 5.316.966,37	R\$ 5.285.901,51	R\$ 31.064,86
2031	R\$ 5.370.136,04	R\$ 5.338.760,53	R\$ 31.375,51
2032	R\$ 5.423.837,40	R\$ 5.392.148,13	R\$ 31.689,27
2033	R\$ 5.478.075,77	R\$ 5.446.069,61	R\$ 32.006,16
2034	R\$ 5.532.856,53	R\$ 5.500.530,31	R\$ 32.326,22
2035	R\$ 5.588.185,10	R\$ 5.555.535,61	R\$ 32.649,48
2036	R\$ 5.644.066,95	R\$ 5.611.090,97	R\$ 32.975,98
2037	R\$ 5.700.507,62	R\$ 5.667.201,88	R\$ 33.305,74
2038	R\$ 5.757.512,69	R\$ 5.723.873,90	R\$ 33.638,80
2039	R\$ 5.815.087,82	R\$ 5.781.112,63	R\$ 33.975,18
2040	R\$ 5.873.238,70	R\$ 5.838.923,76	R\$ 34.314,94
2041	R\$ 5.931.971,08	R\$ 5.897.313,00	R\$ 34.658,09
2042	R\$ 5.991.290,80	R\$ 5.956.286,13	R\$ 35.004,67
2043	R\$ 6.051.203,70	R\$ 6.015.848,99	R\$ 35.354,71
2044	R\$ 6.111.715,74	R\$ 6.076.007,48	R\$ 35.708,26
2045	R\$ 6.172.832,90	R\$ 6.136.767,55	R\$ 36.065,34
2046	R\$ 6.234.561,23	R\$ 6.198.135,23	R\$ 36.426,00
2047	R\$ 6.296.906,84	R\$ 6.260.116,58	R\$ 36.790,26
2048	R\$ 6.359.875,91	R\$ 6.322.717,75	R\$ 37.158,16
2049	R\$ 6.423.474,67	R\$ 6.385.944,93	R\$ 37.529,74
2050	R\$ 6.487.709,41	R\$ 6.449.804,38	R\$ 37.905,04
2051	R\$ 6.552.586,51	R\$ 6.514.302,42	R\$ 38.284,09
2052	R\$ 6.618.112,37	R\$ 6.579.445,44	R\$ 38.666,93
2053	R\$ 6.684.293,50	R\$ 6.645.239,90	R\$ 39.053,60
2054	R\$ 6.751.136,43	R\$ 6.711.692,30	R\$ 39.444,13

